

LEI Nº 1.631/2017

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal **CARLOS CESAR DE CARVALHO** a seguinte **LEI**:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itambaracá na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itambaracá propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Itambaracá.
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Itambaracá estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será constituído por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes:

- I. 01 (um) representante do Executivo Municipal
- II. 01 (um) representante do Legislativo Municipal
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- IV. 01 (um) representante da EMATER
- V. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Itambaracá
- VI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social
- IX. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- X. 01 (um) representante do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa
- XI. 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo
- XII. 02 (dois) representantes entidades religiosas

§ 1 - Na indicação dos membros do Conselho Municipal deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedado qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 5º - Na composição do COMSEA será observado o seguinte:

- I. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;
- II. O Presidente do Conselho será escolhido entre os membros especificados no artigo anterior;
- III. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 04 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;
- IV. As sessões serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal, que propiciará apoio técnico administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo Presidente;
- V. O Conselho contará com um Regimento interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei e, depois de homologado por Decreto do Executivo Municipal.
- VI. Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.
- VII. Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 24 DE MAIO DE 2017.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 25/05/2017 – ed. 1260